



LEI Nº 2.514

*"Autoriza a desincorporação e doação de imóveis que
específica"*

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desincorporar, transferindo da classe de bens de uso comum para classe de bens dominiais as áreas, sem benfeitorias, consistentes de partes de uma área verde situada entre a Rua Itapira e a Avenida Projetada, Jardim Mesquita, caracterizadas na planta anexa ao processo nº 097/88 da Assessoria Técnico-Legislativa, assim descritas:

ÁREA I - Inicia-se no ponto "A", localizado a direita de quem de costas para a Rua Itapira olha o terreno, na intersecção do alinhamento da Rua com a divisa de lote 01 da quadra 8. Deste segue em linha reta, com azimute de $236^{\circ}14'26''$ e a distância de 41,69m, confrontando com os lotes 01 a 01, chega-se ao ponto "B". Deste deflete a esquerda, com azimute de $153^{\circ}38'37''$ e a distância de 31,04m, confrontando com a área 2, chega-se ao ponto "C". Deste deflete novamente a esquerda, com azimute de $41^{\circ}09'06''$ e a distância de 47,25m confrontando com a área reservada para acesso, chega-se ao ponto "D". Deste deflete finalmente a esquerda, com azimute de $32^{\circ}27'09''$ e a distância de 18,48m no alinhamento da Rua Itapira, chega-se ao ponto "A", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 4 pontos encerrando uma área de 1.062,46m².

ÁREA II - Inicia-se no ponto "E", localizado a esquerda de quem da Avenida Projetada olha o terreno na intersecção

**LEI Nº 2.514 - Fls. 02**

divisa com a área 03, distante 7,12m da Avenida. Deste segue em linha reta com azimute de $41^{\circ}09'06''$ e a distância de 16,60m confrontando com a área de acesso, chega-se ao ponto "I". Deste deflete a esquerda com azimute de $333^{\circ}38'37''$ e a distância de 31,04m, confrontando com a área de 01, chega-se ao ponto "H". Deste deflete novamente a esquerda com azimute de $236^{\circ}14'26''$ e a distância de 15,65m, confrontando com os lotes 4 a 6, chega-se ao ponto "J". Deste deflete finalmente a esquerda com azimute de $153^{\circ}20'54''$ e a distância de 35,31m, confrontando com a área 03, chega-se ao ponto "L", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 4 pontos, encerrando uma área de 512,69m².

ÁREA III - Inicia-se no ponto "C", localizado a esquerda de quem da Avenida Projetada olha o terreno, na intersecção do alinhamento com a divisa de lote 24. Deste segue em linha reta com azimute de $88^{\circ}14'26''$ e a distância de 19,00m no alinhamento da Avenida Projetada, chega-se ao ponto "V". Deste deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 22,47m e o raio de 27,35m ainda no alinhamento da Avenida Projetada, chega-se ao ponto "E". Deste deflete a esquerda com azimute de $333^{\circ}20'54''$ e a distância de 42,49m, confrontando com a área de acesso e Área 02, chega-se ao ponto "J". Deste deflete novamente a esquerda com azimute de $236^{\circ}14'26''$ e a distância de 35,40m, confrontando com os lotes 6, 7, 8, chega-se ao ponto "B". Deste deflete finalmente a esquerda, com azimute de $161^{\circ}24'26''$ e a distância de 31,50m, confrontando com o lote 24, chega-se ao ponto "C", ponto inicial deste levantamento, fechando um perímetro de 5 pontos, encerrando uma área de 1.494,93m².

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação:

- I - Ao Lions Clube de Jacareí, uma área de terreno com 1.062,46 metros quadrados, situado nesta cidade, à Rua Itapira, Jardim Mesquita, descrita no artigo 1º, "Área I".
- II - A Cruz Vermelha Brasileira, uma área de terreno com 512,69 metros quadrados, situado nesta cida-

LEI Nº 2.514 - Fls. 03

de à Avenida Projetada, Jardim Mesquita, descrita no artigo 1º, "Área II".

III - Ao Jacareí Atlético Clube, uma área de terreno com 1.494,93 metros quadrados, situado nesta cidade à Avenida Projetada, Jardim Mesquita, descrita no artigo 1º, "Área III".

ARTIGO 3º - Os imóveis objeto das doações destinam-se à construção das respectivas sedes próprias e desenvolvimento exclusivo de atividades sócio-culturais.

ARTIGO 4º - Os donatários deverão iniciar a edificação das respectivas sedes, dentro de 365 dias da data da outorga da escritura de doação, sob pena de retrocessão.

Parágrafo Único - Se as construções não forem iniciadas no prazo estipulado no "caput" deste artigo, a contar da data da outorga das respectivas escrituras ou se as entidades beneficiadas forem extintas, ou, ainda, se deixarem de atender às suas finalidades estatutárias, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º - As despesas relativas à desafetação das áreas serão suportadas pela Municipalidade, correndo por conta de dotação constante do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 8 DE *Julho* DE 1.988.



THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal